



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

L E I N° 0540, DE 07 DE ABRIL DE 2014

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO HINO DO MUNICÍPIO EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: WILSON MULINHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional e do Hino do Município, nas escolas públicas municipais, no mínimo uma vez a cada quinzena, sempre às quintas-feiras.

Art. 2° A execução dos hinos deverá ser acompanhada simultaneamente ao hasteamento das bandeiras.

Art. 3° As escolas deverão trabalhar como atividade extracurricular a interpretação dos hinos de que trata esta Lei.

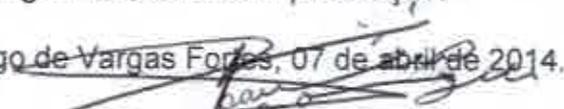
Art. 4° Fica obrigatória também a execução dos hinos de que trata o Art. 1° desta Lei, bem como, as disposições do Art. 2°, em todas as solenidades cívicas, culturais e esportivas realizadas pela municipalidade.

Art. 5° O Poder Executivo, fará o hasteamento das Bandeiras Nacional, do Estado e do Município, todas as quintas-feiras, no prédio central da Prefeitura.

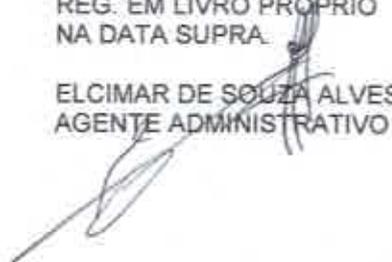
Art. 6° Fica revogada a Lei Municipal n° 022/1997 de 24 de março de 1997.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 07 de abril de 2014.


CARLOS RUBENS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REG. EM LIVRO PRÓPRIO
NA DATA SUPRA.


ELCIMAR DE SOUZA ALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO